

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL E O CONSELHO FEDERAL DE  
MEDICINA, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O  
COMPARTILHAMENTO E INTERCÂMBIO DE  
INFORMAÇÕES.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 507.012, expedida pela SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, de um lado, e o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM**, com sede na SGAS, quadra 915, Lote 72, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.550/0001-30 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Federal de Medicina, **MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO** brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 43472638 SSP/RJ, CPF nº 895.719.917-91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do seu Decreto nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre o Ministério Público Federal - MPF e o Conselho Federal de Medicina - CFM, com vistas a estabelecer meios de integração e intercâmbio de informações acerca dos médicos excluídos da profissão por decisão sancionatória do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, em decorrência de infração ético-profissional, fazendo-os incidir na causa de inelegibilidade prevista na alínea “m” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a fim de alimentação do **Sistema de Investigação de Contas Eleitorais – SisConta Eleitoral**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS**

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste ACT, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, conforme definido neste instrumento:

1. Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sob a coordenação do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) e por meio do apoio técnico e operacional da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do PGR (SPPEA/PGR):

- a) Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequados;
- b) Definir a forma, o conteúdo e o meio de disponibilização e atualização dos dados;
- c) Prestar esclarecimentos necessários para o recebimento, melhoria e tratamento das informações;
- d) Informar, quando demandado, o resultado da utilização das informações.

2. Ao **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** compete:

- a) Fornecer dados cadastrais, registrados nas suas bases de dados, acerca dos médicos excluídos da profissão por decisão sancionatória decorrente de infração ético-profissional;
- b) Promover esclarecimentos ou treinamentos, caso sejam necessários, para o entendimento das informações disponibilizadas;
- c) Indicar servidor para coordenar e acompanhar as atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica;
- d) A atualização das informações ocorrerá de forma trimestral, contados a partir da data da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente ACT não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para a execução do objeto definido entre os partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACT terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do MPF e do CFM, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente ACT poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inviável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao MPF providenciar a publicação do extrato do presente ACT no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante ACT entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

## **CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de solução por esse meio, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes, firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, data da assinatura eletrônica

**ELIANA PERES TORELLY DE  
CARVALHO**  
Secretária-Geral  
Ministério Público Federal

**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**  
Presidente  
Conselho Federal de Medicina

Testemunhas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00119879/2021 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....  
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **14/04/2021 16:20:05**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**

Data e Hora: **14/04/2021 13:19:24**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 95db9524.7d29e55b.139672a9.90ae8617